CONTRATO Nº 33/SLC/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A JOÃO VALDECI DA SILVA CHAVEIRO - ME, PARA SERVIÇOS CHAVEIRO (CÓPIAS DE CHAVES, ABERTURAS, TROCAS DE SEGREDOS, MANUTENÇÃO), CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3552205.404.00065271/2026-04.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.955.989 e CPF nº 302.336.738-81, doravante denominado simplesmente **SAAE,** e **JOÃO VALDECI DA SILVA CHAVEIRO - ME,** com sede à Rua Manoel Lopes, nº 7 – Garagem - Vila Hortência, na cidade de Sorocaba/SP – CEP.: 18020-218, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.052.466/0001-82, representada neste ato, pelo seu proprietário, senhor **JOÃO VALDECI DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 18.668.817-9 e CPF nº 039.975.948-48, doravante designada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 3552205.404.00065271/2026-04** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Instrumento de Contrato**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 66/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA – Objeto (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços concernentes a **Confecção de cópias de chaves, aberturas, trocas de segredos e manutenções**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. Mês(R$)	Valor Total (R$)
01	01	SERV	Confecção de cópias de chaves, aberturas, trocas de segredos e manutenções.	597,00	7.164,00

Total Geral (R$)	**7.164,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do Contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SEGUNDA – Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato não poderá ser prorrogado, encerrando-se automaticamente ao término de sua vigência, sem possibilidade de renovação.

TERCEIRA – Modelos de execução e gestão contratuais (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

3.2. **Fiscalização:** O SAAE designará o **Emerson Aragão de Sousa**, Chefe do Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos, CPF.: 303.973.618-31, e-mail: emersonsousa@saaesorocaba.sp.gov.br, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.2.1. Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar o Departamento de Licitação e Contratos, que formalizará a alteração por apostilamento.

3.3. **Representação da Contratada:** Deverá ser mantido um representante, como preposto e responsável pela execução do objeto, que prestará toda a assistência necessária, devendo comparecer ao SAAE sempre que determinado pela fiscalização.

3.3.1. Qualquer ocorrência ou anormalidade, que venha interferir na execução do objeto, deverá ser comunicada ao SAAE imediatamente.

3.4. O **regime de execução** é o de empreitada por preço unitário.

3.5. Quando os serviços estiverem concluídos, o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, emitirá Termo de Recebimento Provisório Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, sendo assinado pelas partes.

3.6. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo Detalhado (assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

QUARTA – Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

QUINTA – Preço (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 7.164,00 (sete mil cento e sessenta e quatro reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

SEXTA – Pagamento (ART. 92, V E VI)

6.1. O pagamento será efetuado pelo SAAE, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2015-SAAE, sendo:

6.1.1. Na sexta feira da primeira semana subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre segunda e terça feira;

6.1.2. Na sexta feira da segunda semana subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre quarta e sexta feira;

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser conferida, aprovada, assinada e datada pelo Departamento/Setor responsável no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua apresentação;

6.2.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

6.3. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.3.1. Em caso de inobservância quanto ao critério de pagamento, o SAAE suportará a incidência, sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da variação do “Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM", acumulado entre a data da exigibilidade e a data de seu efetivo pagamento.

SÉTIMA – Reajuste (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em consultas diretas a empresas do ramo no mês de junho do ano de 2026.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de renúncia do direito ao reajuste a ser manifesta formalmente pela **CONTRATADA**, oportunidade em que a mesma deverá dar total e plena quitação quanto aos valores inerentes ao reajuste renunciado, nada mais havendo a reclamar em juízo ou fora dele

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

OITAVA – Obrigações da contratante (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de

liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral, na Autarquia, responsável pela representação judicial, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis.**

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar pelo **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA – Obrigações da CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá

entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, podendo ser apresentado juntamente com o documento fiscal, se já disponível, os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. Guia de Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

9.1.7.3. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7.6. Relação de recolhimentos individuais dos funcionários contratados para a execução dos serviços, objeto do presente certame.

9.1.8. Os documentos relacionados no subitem 9.1.7, incluindo a nota fiscal, deverão ser encaminhados ao fiscalizador e para o e-mail contratos@saaesorocaba.sp.gov.br.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da

contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DÉCIMA – Garantia de execução (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DÉCIMA PRIMEIRA – Infrações e sanções administrativas (art. 92, XIV)

11.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas em lei e no presente instrumento convocatório.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1., de 1% a 15% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1., de 1% a 20 % do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1., a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1., a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1. a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Da extinção contratual (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dotação orçamentária (ART. 92, VIII)

13.1. A despesa decorrente deste instrumento contatual será atendida através das dotações orçamentárias alocadas ao SAAE, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº **23.04.00 3.3.90.39 17 512 5005 2165.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos casos omissos (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica

do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Obrigações pertinentes a LGPD.

16.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n° 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16.1.1. Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei n° 13.709/18

16.2. Para execução do objeto contratual, a contratada poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a contratada por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

16.2.1. Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 (“LGPD”);

16.2.2. Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a contratada possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

16.2.3. Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

16.2.4. Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

16.2.5. Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela contratada, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual;

16.2.6. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.2.7. Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da contratada, ora denominado “procedimento de solicitação de acesso de dados”;

16.2.8. acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante.

16.2.9. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante assinaram acordo de confidencialidade com a contratada, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à Contratante. ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.2.10. Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros;

16.2.11. Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

16.2.12. Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

16.2.13. Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

16.2.14. Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

16.3. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela contratada ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao Contratante, nos casos que couber;

16.4. A **CONTRATADA**, salvo proibição legal, notificará a **CONTRATANTE** acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

16.5. A **CONTRATADA** conforme procedimentos internos, ora denominado "notificação de violação de dados pessoais", irá notificar a **CONTRATANTE** acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

16.5.1. Qualquer investigação que a **CONTRATADA** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

16.5.2. Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

16.5.3. Outras medidas corretivas que a CONTRATADA possa solicitar razoavelmente;

16.5.3.1. A **CONTRATADA** deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

16.5.3.2. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

16.5.3.3. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA.**

16.5.3.4. Após uma eventual violação de segurança de dados, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

16.6. A **CONTRATADA** obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora Contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.

16.6.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

16.6.2. A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

16.6.3. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

16.6.3.1. divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

16.6.3.2. aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

16.7. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva,

estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despender.

16.8. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **CONTRATADA**, o **SAAE**, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

16.9. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.10. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **SAAE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Publicação

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Vinculação da Dispensa de Licitação nº 66/2026 (ART. 92, §1º).

18.1. O cumprimento do presente **Instrumento Contrato** está vinculado aos termos da **Dispensa de Licitação nº 66/2026**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA,** apresentada ao **Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00065271/2026-04- SAAE**.

18.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência desta Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório, devendo apresentar os documentos habilitatórios sempre que solicitados.

18.3. Na hipótese de aditamentos serão solicitados os

documentos habilitatórios exigidos por ocasião do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – Legislação aplicável.

19.1. O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (SRP), e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 29.033 de 21/03/2024, Lei Municipal nº 9.449 de 22/12/2010, Decreto Municipal nº 19.533 de 29/09/2011, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 03/2024, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 05/2024, o Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, de de 2026.

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139

Assinado de forma digital por SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139
Dados: 2026.07.27 12:35:34 -03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON ARAGAO DE SOUSA
Data: 24/07/2026 09:15:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Emerson Aragão de Sousa – Fiscalizador

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO VALDECI DA SILVA
Data: 24/07/2026 07:51:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO VALDEI DA SILVA CHAVEIRO. - ME
João Valdeci da Silva – Proprietário

Testemunhas:

01. _____ **02.** _____

D E C L A R A Ç Ã O

1. Identificação do Dirigente:

Nome: João Valdeci da Silva CPF: 039.975.948-48

Cargo: Proprietário

Empresa: João Valdeci da Silva Chaveiro - ME

Telefone: (15) 3231-5174 e-mail: jvs.joao@terra.com.br

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

( ) não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, de de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO VALDECI DA SILVA
Data: 24/07/2026 07:46:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO VALDECI DA SILVA CHAVEIRO - ME
João Valdeci da Silva
Proprietário
RG 18.668.817-9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CONTRATADO: João Valdeci da Silva Chaveiro. - ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 33/SLC/2026

OBJETO: Serviços chaveiro (cópias de chaves, aberturas, trocas de segredos, manutenção).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: 302.336.738-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139
Assinado de forma digital por SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139
Dados: 2026.07.27 12:36:03 -03'00'

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: 302.336.738-81

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139
Assinado de forma digital por SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139
Dados: 2026.07.27 12:36:35 -03'00'

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: 302.336.738-81

Pela **CONTRATADA**:

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO VALDECI DA SILVA
Data: 24/07/2026 07:43:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: João Valdeci da Silva
Cargo: Proprietário
CPF: 039.975.948-48

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139
Assinado de forma digital por SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139
Dados: 2026.07.27 12:37:00 -03'00'

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: 302.336.738-81

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON ARAGAO DE SOUSA
Data: 24/07/2026 09:20:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Emerson Aragão de Sousa
Cargo: Chefe do Setor de Compras e Suprimentos
CPF: 303.973.618-31

gov.br Documento assinado digitalmente
LAURA FASCETTI ALMEIDA FERREIRA DE PAULA
Data: 24/07/2026 13:56:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Laura Fascetti Almeida Ferreira de Paula
Cargo: Diretora de Compras e Suprimentos
CPF: 177.197.838-40

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

gov.br Documento assinado digitalmente
DAYANE MIRANDA GONZALEZ
Data: 24/07/2026 14:37:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Dayane Miranda Gonzalez
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 353.844.638-56

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN JACQUES CONTI MINELLI
Data: 24/07/2026 09:29:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Jean Jacques Conti Minelli
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras
CPF: 382.259.658-25

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA
Data: 24/07/2026 16:09:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Marcos Alexandre Moreira da Silva
Cargo: Controle Interno e Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP
CPF: 149.779.278-93

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: João Valdeci da Silva Chaveiro. – ME.

CNPJ Nº: 13.052.466/0001-82

CONTRATO N° (DE ORIGEM): nº /SLC/2026

DATA DA ASSINATURA: / /2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Serviços chaveiro (cópias de chaves, aberturas, trocas de segredos, manutenção).

VALOR (R$): R$ 7.164,00 (sete mil cento e sessenta e quatro reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, de de 2026.

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139

Assinado de forma digital por SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO:71480560000139
Dados: 2026.07.27 12:37:26 -03'00'

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral
glaucofogaca@saaesorocaba.sp.gov.br
fogaca.glauco@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais e deslocamento necessários.

O serviço consistirá na confecção de cópias de chaves, aberturas de armários, troca de segredo e manutenções corretivas para diversos setores e unidades do SAAE Sorocaba.

Ref. **DFD. 01/2026/SLSC**.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. O serviço a ser contratado consistirá em:

2.1.1. Confecção de cópias de chaves - Sempre que necessário será solicitado para a prestadora de serviço a confecção de cópias de chaves, de marcas nacionais utilizadas amplamente no mercado (stam, pado, papaiz, aliança e similares).

2.1.2. Cópias de chaves Tetra (Chave de Cruz) – Sempre que necessário será solicitado para a prestadora de serviço a confecção de cópias de chaves do tipo tetra, de marcas nacionais utilizadas amplamente no mercado (stam, pado, papaiz, aliança e similares).

2.1.3. Troca de fechadura – Sempre que necessário será solicitado para a prestadora de serviço que realize a troca do cilindro de fechaduras de marcas nacionais utilizadas amplamente no mercado (stam, pado, papaiz, aliança e similares).

2.1.4. Abertura e troca de segredo – Sempre que necessário será solicitado para a prestadora de serviço que realize o serviço de abertura

de portas e armários danificados, com a devida troca do segredo.

2.1.5. Abertura de veículos - Sempre que necessário será solicitado para a prestadora de serviço que realize a abertura da fechadura de veículos da frota.

3. QUANTITATIVO

3.1. O consumo será conforme as características disponíveis no momento da solicitação da confecção, limitando-se a Administração a utilização do valor.

Especificação	2023	2024	Média Anual
Cópias de chaves, aberturas e troca de segredo, manutenções corretivas para diversos setores e unidades do SAAE.	R$ 2.225,00	R$ 3.080,00	R$ 2.652,50

3.2. O quantitativo de cada item é:

3.2.1. Confecção de cópias de chaves – 200 cópias.

3.2.2. Cópias de chaves Tetra (Chave de Cruz) – 20 cópias.

3.2.3. Troca de fechadura – 50 unidades.

3.2.4. Abertura e troca de segredo – 150 unidades.

3.2.5. Abertura de veículos – 15 unidades.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O julgamento será efetuado pelo “menor preço” e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Centro Operacional - Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos.

Av. Comendador Camilo Julio, 255, Jd. Ibiti do Paço..

Horário das 08h00 às 15h00.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1- A contratada deverá prestar os serviços para o SAAE sempre que forem solicitados pelo fiscalizador. As demandas deverão ser atendidas e devidamente solucionadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.2- Caso a contratada possua endereço comercial, fica a critério do SAAE enviar a chave ao local informado pela empresa para um atendimento célere.

6.3- As medições serão realizadas de forma mensal e será considerada recebida após a conferência e aprovação pelo fiscalizador. Constatadas irregularidades, o SAAE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.1. Rejeitá-los no todo ou em parte se não corresponderem às especificações deste termo de referência e seus anexos, determinando suas adequações que deverão ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis**, sendo de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas e riscos relativos à substituição.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será permitida subcontratação em razão do risco à segurança patrimonial e necessidade de controle de acesso.

8. OBRIGAÇÕES CONTRATADA

8.1- Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3- Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.4- Substituir, reparar, ou corrigir, às suas expensas, no prazo aqui fixado, o objeto com avarias, defeitos ou em prazo de garantia;

8.5- Comunicar ao SAAE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6- Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. OBRIGAÇÕES SAAE

9.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2- Comunicar ao prestador de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

9.4- Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a entrega do objeto, no prazo e forma estabelecido neste TR;

9.5- O SAAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, dos seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado pelo SAAE, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2015-SAAE.

10.1.1. A nota fiscal deverá ser conferida e aprovada pelo Setor responsável no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sua apresentação;

10.1.2. A nota fiscal/fatura, será assinada e datada pelo(s) fiscal(is) e, na sua ausência, a liberação poderá ser realizada pelo chefe da área solicitante;

10.2- Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

11. GARANTIA DO OBJETO

11.1- Não serão exigidas garantias adicionais, sendo aplicadas aquelas vigentes no Código de Defesa do Consumidor.

12. PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1- A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1- O **SAAE** designará servidor do Setor competente para representá-lo na qualidade de fiscalizador do(a) contrato/ata de registro de preços/pedido de compras. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

14. ESTIMATIVA

14.1- O valor total estimado para a será definido após pesquisa de mercado, com fornecedores interessados em participar da presente contratação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa do exercício de 2026.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

16.1- A presente despesa não constitui fracionamento no presente exercício, sendo acompanhada, por esta área requisitante, o montante relativo a espécie de aquisição e/ou contratação em epígrafe, visando contribuir com a regularidade dos procedimentos da Autarquia.

17. JUSTIFICATIVA

17.1- A autarquia possui diversas unidades administrativas, operacionais e de atendimento ao público, bem como uma frota de veículos e mobiliário (armários, gaveteiros, arquivos, entre outros), todos dependentes de sistemas de fechamento e controle de acesso. Tais sistemas estão sujeitos a desgaste natural, extravio de chaves, necessidade de substituição por motivos de segurança e situações emergenciais que demandam intervenção imediata.

17.2- A contratação de serviço anual de chaveiro justifica-se pelos seguintes fatores:

17.2.1. Continuidade do Serviço Público.

A indisponibilidade de acesso a salas, arquivos, equipamentos ou veículos pode comprometer diretamente a execução das atividades institucionais. Um contrato contínuo garante atendimento ágil e reduz riscos de paralisação.

17.2.2. Segurança Patrimonial e da Informação.

A troca periódica ou eventual de segredos de fechaduras é essencial em casos de perda de chaves, desligamento de servidores ou suspeita de acesso indevido, prevenindo riscos de invasões, furtos ou vazamento de informações sensíveis.

17.2.3. Atendimento a Situações Emergenciais.

Ocorrências como travamento de fechaduras, perda de chaves de veículos oficiais ou bloqueio de armários exigem atendimento imediato. A contratação anual assegura pronta resposta, evitando prejuízos operacionais e financeiros.

17.2.4. Gestão Eficiente de Custos.

A formalização de contrato contínuo tende a reduzir custos unitários em comparação com contratações avulsas, além de permitir melhor planejamento orçamentário e evitar despesas emergenciais com valores elevados.

17.2.5. Padronização e Controle.

A centralização do serviço em um único fornecedor possibilita maior controle sobre a emissão de cópias de chaves, garantindo rastreabilidade e padronização dos procedimentos, o que contribui para a governança e segurança institucional.

17.2.6. Abrangência do Serviço.

O escopo previsto - cópia de chaves, troca de fechaduras e segredos, abertura de armários e veículos da frota - atende de forma ampla às necessidades cotidianas da autarquia, evitando a fragmentação de contratações e aumentando a eficiência administrativa.

17.3- Diante do exposto, a contratação anual de serviço de chaveiro revela-se medida necessária, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público e segurança.

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON ARAGAO DE SOUSA
Data: 24/07/2026 09:18:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emerson Aragão de Sousa

Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos

PROPOSTA

SOROCABA, 06 DE ABRIL DE 2026

COTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO

ESPECIFICOS A YEES HORTENCIA

CNPJ 13.052.466.0001-82

JOAO VALDECI DA SILVA - CHAVEIRO

RUA: MANOEL LOPES 73 VILA HORTENCIA SOROCABA SP

EMAIL. JVS.JOAO@TERRA.COM.BR

TEL. (15)3231-5174 CELULAR (15)99718-1911

RESPONSAVEL TECNICO : JOAO VALDECI DA SILVA RG 18.668.817-9

TECNICO: JOAO LUCAS CAMARGO DA SILVA (FILHO) RG 42.391.839-4

DESCRIÇAO.

1.1 COPIAS DE CHAVE YALE R$10,00 CADA

ABERTURA E TROCA CILINDROS YALE RS90,00

1.2 COPIAS DE CHAVE TETRA R$32,00 CADA

FECHADURAS 40MM (STAN – SOPRANO) E SERVIÇOS – R$150,00 CADA

1.3 ABERTURA E MANUTENCAO CORRETIVA R$70,00 CADA

TUDO FEITO NO MÊS CORRENTE FATURADO DENTRO DOS 3 PRIMEIROS DIAS UTEIS MÊS SUBSEQUENTE. PARA PAGAMENTO DENTRO DO MÊS DA EMISSAO DA NF.

JOAO VALDECI DA SILVA

CPF. 03997594848

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO VALDECI DA SILVA
Data: 24/07/2026 07:41:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br